



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto nº 2918/2019

**Regulamenta dispositivos da Lei nº 779/2017
e dá outras providências:**

Gilmar Paixão – Prefeito de São Jorge D'Oeste – Pr., no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso VIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c o art. 10 da Lei nº 779/2017 e demais dispositivos atinentes a matéria:

DECRETA:

Art. 1º. Além dos dispositivos específicos estabelecidos na Lei Municipal nº 779/2017, são motivos para o desligamento do Programa de Transporte de Estudantes, aqueles que:

I. manusear qualquer tipo de líquidos quentes ou frios que possam vir a derramar em alguém no interior do ônibus.

II. que sentar-se no motor do ônibus ao lado do motorista, uma vez que pode tirar a atenção do mesmo, colocando em risco a sua vida e a dos demais.

III. que descumprir a determinação de que a iluminação do interior do ônibus deverá permanecer apagada durante o trajeto de volta, sendo acessa somente quando houver necessidades e mediante solicitação.

IV. que transporte e/ou consuma bebidas alcoólicas, assim, como outras substâncias ilegais no interior do ônibus.

Art. 2º. É ainda dever do estudante usuário:

I. chegar com antecedência ao ponto de embarque;

II. avisar com antecedência eventuais atrasos;

III. manter em bom estado e limpeza o veículo;

IV. vestir-se e comportar-se adequadamente;

V. ser cordial e manter a boa educação com os demais;

VI. não comprometer a segurança, conforto e tranquilidade dos demais usuários;

VII. conversar em tom moderados, para não incomodar os demais;



Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

VIII. qualquer tipo de som deve ser ouvido com fones, para não incomodar os demais;

IX. bolsas, sacclas e demais objetos pessoais devem ser guardados no porta-volume, de forma que não atrapalhe o acesso dos usuários ao interior do veículo.

Art. 3º. O Estudante/usuário do transporte universitário que manter comportamento incompatível com o uso será penalizado com a exclusão do benefício.

Parágrafo 1º. Fica criada uma Comissão de representantes do transporte universitário, cuja composição será a seguinte:

- I.** Um Membro dos usuários do Transporte Universitário;
- II.** Um Membro da Secretaria Municipal de Educação;
- III.** Um Membro da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste;
- IV.** Um Membro da Área Jurídica do Município;

Parágrafo 2º . Compete à Comissão, ao receber as reclamações por escrito, iniciar procedimento administrativo, concedendo ao acusado direito a ampla defesa, para ao final analisar o caso e estabelecer a punição devida ao infrator, editando para tanto ato neste sentido.

Parágrafo 3º. Os casos omissos e interpretação divergente acerca deste regulamento da Lei e deste Decreto, serão decididos pela comissão acima mencionada.

Art. 4º. Revogadas as disposições de contrario, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.


GILMAR PAIXÃO
Prefeito

Publicado no 21/05/19
Edição nº 1057
Data 17/05/2019
Página(s): 63